

#### **REGULAMENTO INTERNO GERAL**

#### Artigo 1º Definição do Kung-Do

- 1. O Kung-Do é uma arte marcial livre e evolutiva, orientada essencialmente para o treino de técnicas de combate para defesa pessoal, tendo como base elevados valores éticos, morais, filosóficos e espirituais.
- 2. A competição no Kung-Do tem como fim principal testar a evolução técnica, mental e espiritual dos seus praticantes e promover a amizade, harmonia e a paz em todo o mundo.
- 3. O termo Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) indica-nos que a mestria na arte marcial se conquista com trabalho árduo, persistência e disciplina. Assim, Kung-Do significa "o caminho do conhecimento".
- i) Kung, significa "trabalho, conquista ou mérito";
- ii) Do, significa "caminho ou via".

## Artigo 2º Vinculação internacional

A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) segue e faz cumprir as normas da International Kung-Do Federation (IKDF), de que é membro fundador.

### Artigo 3º As cinco máximas

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

## Artigo 4º Formas de competição/disciplinas

- 1. O Kung-Do possui as seguintes formas de competição/disciplinas:
- a) Kung-Do Educativo;
- b) Kung-Do Light;
- c) Kung-Do Point System;
- d) Kung-Do;
- e) Zen Kung Do.
- 2. As regras de competição e os regulamentos de cada forma de competição/disciplina são estabelecidas pela IKDF.

### Artigo 5º Uniforme oficial



#### **FPKD**

- 1. Uniforme oficial:
- a) Calça modelo Kung-Do, preta ou branca;
- b) T-Shirt de manga curta;
- c) Sapatilhas de artes marciais/desportos de combate, de acordo com as normas, regras e regulamentos da IKDF.

É proibido o uso de sapatilhas nas competições, excepto competições de Zen Kung Do. Nas competições de Kung-Do Educativo, Kung-Do Light, Kung-Do Point System e Kung-Do os competidores podem usar Rashguard.

- 2. A graduação do praticante será identificada pelo uso de um cinto de graduação ou através de uma impressão no lado esquerdo da t-shirt.
- 3. O uniforme e equipamento oficial, de treino e competição, é estabelecido pela IKDF.

#### Artigo 6º Etiqueta e Disciplina

- 1. A academia é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação de um "instrutor/mestre" certificado pela IKDF.
- 2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.
- 3. O ambiente na academia deve refletir a relação "mestre discípulo".
- 4. O praticante deve fazer a saudação à entrada e saída da sala de treino, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

#### Artigo 7º Graduações

- 1. A hierarquia no Kung-Do está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:
- Cinto Branco;
- Cinto Amarelo;
- Cinto Laranja;
- Cinto Verde;
- Cinto Azul;
- Cinto Roxo;
- Cinto Castanho;
- Cinto Preto (1º a 10º Grau).
- 2. Praticantes menores de 14 anos:
- Cinto Branco;
- Cinto Branco-Amarelo;
- Cinto Amarelo;
- Cinto Amarelo-Laranja;
- Cinto Laranja;
- Cinto laranja-Verde;
- Cinto Verde;



#### FEDERAÇÃO FORTUGUESA DE KURIG-DO

- Cinto Verde-Azul;
- Cinto Azul.
- 3. Nas faixas Branca, Amarela, Laranja, Verde, Azul, Roxa e Castanha, os instrutores podem optar pela divisão de cada faixa por graus (faixa lisa e mais 3 graus), mas nesse caso não se aplica aos menores de 14 anos as faixas de duas cores.
- 4. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

### Artigo 8º Associados efectivos

São associados efectivos da FPKD as associações, clubes, sociedades com fins desportivos e outras pessoas colectivas devidamente legalizadas que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do, admitidas como tal pela Direcção.

#### Artigo 9º Processo de filiação

- 1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
- a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
- b) Ficha de Filiação;
- c) Declaração de posse e guarda dos Atestados Médicos;
- d) Pagamento da quota de filiação.
- 2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

## Artigo 10º Inscrição de praticantes

A inscrição de praticantes na FPKD é efectuada através dos sócios efectivos.

### Artigo 11º Validade das Licenças Federativas

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

# Artigo 12º Renovação dos associados e praticantes

- 1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até 31 de Dezembro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
- 2. A renovação de associado implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante (Instrutor/Treinador).
- 3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo



pagamento.

- 4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
- 5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
- 6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

### Artigo 13º Seguro Desportivo

- 1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
- 2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
- 3. Se a Apólice for emitida em nome de pessoa colectiva, deve ser enviada para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respetiva Apólice.
- 4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
- 5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

#### Artigo 14º Dívidas à FPKD

- 1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
- 2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

## Artigo 15º Desvinculação

- Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
- 2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.



3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante o mesmo ano ou nos seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

### Artigo 16º Comissões Permanentes

- 1. São Comissões Permanentes da FPKD, incluindo, mas não se limitando, as seguintes Comissões:
- a) Comissão de Arbitragem;
- b) Comissão de Disciplina;
- c) Comissão de Atletas;
- d) Comissão de Treinadores.
- 2. Os membros das Comissões devem ser nomeados com base nos critérios definidos pela Direcção.
- 3. Os membros da Direcção podem ser nomeados para as Comissões, mas cada Comissão só poderá integrar um membro da Direcção.
- 4. As Comissões Permanentes são compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Direcção com base em propostas apresentadas pelo Presidente da Direcção.
- 5. As Comissões Permanentes têm mandato de quatro anos idêntico ao da Direcção.

## Artigo 17º Comissões Temporárias

Se necessário, a Direcção pode estabelecer Comissões Temporárias com propósitos especiais.

#### Artigo 18º Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.
- 3. É admitida a realização de assembleias gerais por meios telemáticos.

#### Artigo 19º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem metade, pelo menos, dos associados.
- 2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.



3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

### Artigo 20º Actas da Assembleia Geral

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

### Artigo 21º Taxas

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD

#### Artigo 22º Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.